

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

MENSAGEM - 122024

Código de validação: A404CB3BD5
(relativo ao Processo 303102024)

LIDO EM PLENÁRIO.
SESSÃO 10/12/24
Sumika Martins
Diretor Geral da Mesa Adjunta

RELÓRIO OFICIAL DA ALEMA

Publicado em: 11/12/24
Edição nº 226
Responsável: gclacg

A Sua Excelência a Senhora
Deputada IRACEMA VALE

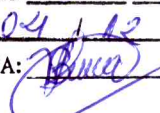
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Local

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que revoga dispositivo da **Lei n.º 12.193, de 29 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre as custas judiciais incidentes sobre os serviços públicos de natureza forense.

O referido dispositivo, que trata do tributo por agendamento de audiência de conciliação e/ou mediação processual ou pré processual a ser realizada nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Postos de Conciliação ou Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, milita contra os esforços deste Tribunal, bem como de toda a legislação que tem se empenhado em fortalecer as soluções adequadas dos conflitos por outra vias que não somente a jurisdicional.

Ademais, a revogação do item 1.7, da Tabela I anexa à **Lei nº 12.193, de 29 de dezembro de 2023**, tem como objetivo primar por uma das normas fundamentais do processo civil, insculpida no **art. 3º, § 3º, do CPC**, qual seja: *"A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial."*

PT/Nº 1187/2024
NUPROP/ALEMA - 2ª VIA
HORA: 10 : 21
DATA: 04/12/2024
RUBRICA: 



MENSAGEM - 122024 / Código: A404CB3BD5
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Portanto, fica demonstrada que a cobrança de custas para agendamento de audiência de conciliação e/ou mediação processual ou pré-processual, a ser realizada pelos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC's, prejudica, sobremaneira, a efetivação da prestação jurisdicional, pelo que, entendemos que as alterações ora sugeridas se mostram necessárias.

Por fim, ressalto, que a proposta foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, em reunião realizada no dia 4 de outubro de 2024, tudo conforme prevê o art. 95, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do Regimento Interno da Corte Estadual e aprovada por unanimidade pelo Órgão Especial na 40ª Sessão Administrativa do dia 27 de novembro de 2024.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a presente proposta legislativa, submeto-a ao Parlamento na expectativa de que receba a costumeira boa acolhida. Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/12/2024 15:27 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



PROJETO DE LEI *ne 506/2024*

Revoga dispositivo da Lei Estadual n.º 12.193, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as custas judiciais incidentes sobre os serviços públicos de natureza forense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o item 1.7 da Tabela I do anexo único da Lei Estadual n.º 12.193, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, XX DE XX DE XXX, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-Presidência

ATA-CDOJAL-GVP - 92024
Código de validação: 24749CE397
(relativo ao Processo 619292024)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h, por meio de videoconferência, sob a presidência do Desembargador Raimundo Moraes Bogéa, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Cleones Seabra Carvalho Cunha, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Maria Francisca Gualberto de Galiza e Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, reuniu-se a Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos **para deliberar acerca das seguintes matérias:**

1) Processo nº 303102024

Proponente: Fabricyo Castro Cotrim, Coordenador do FERJ

Assunto: Proposta de alteração da Lei 12.193/2023 para revogação da cobrança relacionada ao agendamento de audiências de conciliação, prevista no item 1.7 da Tabela de Custas

Relatora: Desembargadora Maria Francisca Gualberto de Galiza

Aprovada, por unanimidade e nos termos do voto da desembargadora relatora, que neste ato é anexado ao processo.

2) Processo nº 619292024

Proponente: Diana Bastos Ordahy, Diretora de Recursos Humanos

Assunto: Minuta de anteprojeto de lei - Criação de 1.300 (mil e trezentas) Funções Gratificadas Especiais - FGE, extinção da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e alteração da Lei nº 11.690/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-Presidência

Relator: Cleones Seabra Carvalho Cunha

Aprovada, por unanimidade, na forma do substitutivo apresentado pelo desembargador relator, que neste ato é anexado ao processo.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, Desembargador Raimundo Moraes Bogéa, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, declarou encerrada a reunião.

Eu, Karolynny Maria de Aguiar Costa Sousa, Assessora Técnica de Desembargador, secretariando este ato, lavrei esta Ata, que segue assinada pelos membros desta Comissão presentes à reunião.

Local e data registrados no sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-Presidência

Desembargador RAIMUNDO MORAES BOGÉA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16394

Desembargador CLEONES SEABRA CARVALHO CUNHA
Matrícula 13557

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Matrícula 16519

Desembargadora MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
Matrícula 26906

Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
Matrícula 20065

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/10/2024 12:21 (RAIMUNDO MORAES BOGÉA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/10/2024 16:21 (CLEONES SEABRA CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/10/2024 08:51 (MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/10/2024 10:01 (SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/10/2024 10:09 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)



DECAOOE-GDG - 3992024
Código de validação: 226E880110
(relativo ao Processo 303102024)

**40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 27 DE NOVEMBRO
DE 2024.**

Processo nº 30.310/2024

Requerente: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Assunto: Proposta de Alteração da Lei nº 12.193/2023

Relatora: Des^a. Maria Francisca Gualberto de Galiza

Obs: A Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, aprovou, por unanimidade.

“O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a Proposta de Alteração da Lei nº 12.193/2023, nos termos do voto da relatora.”

Votaram os desembargadores Maria Francisca Gualberto de Galiza (substituindo o desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho), relatora, José Nilo Ribeiro Filho, Márcia Cristina Coelho Chaves, Sebastião Joaquim Ribeiro Filho, Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, Gervásio Protásio dos Santos Júnior, Raimundo Moraes Bogéa, Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, José Gonçalo de Sousa Filho, Raimundo José Barros de Sousa (substituindo a desembargadora Nelma Sarney Costa), Kleber Costa Carvalho (substituindo o desembargador Antonio Gerreiro Júnior), Vicente de Paula Gomes de Castro, José Luiz Oliveira de Almeida, Lourival de Jesus Serejo Sousa, Paulo Sérgio Velten Pereira, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Jamil de Miranda Gedeon Neto, Jorge Rachid Mubárack Maluf, Antonio Fernando Bayma Araujo e José de Ribamar Froz Sobrinho – Presidente.

Ausentes, justificadamente, os desembargadores Tyrone José Silva (substituindo o desembargador Marcelo Carvalho Silva), Ângela Maria Moraes Salazar (substituindo o desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe) e Cleones Seabra Carvalho Cunha.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

Presidente: Desemb. José de Ribamar Froz Sobrinho.

Secretária: Ticiany Gedeon Maciel Palácio – Diretora-Geral.

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/12/2024 15:52 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)



DECAOOE-GDG - 3992024 / Código: 226E880110
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

INFORMA-DAFERJ - xxxx
Código de validação: xxxxx
(relativo ao Processo xxxx)

Assunto: Estudo de impacto orçamentário com a exclusão do item 1.7 - Por agendamento de audiência de conciliação e/ou mediação processual ou préprocessual a ser realizada nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Postos de Conciliação ou Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Considerando que projeto de alteração da lei de custas do Estado do Maranhão Lei n.º 12.193/2023 que visa excluir o item 1.7 da tabela, o qual trata do agendamento de audiência de conciliação e/ou mediação processual ou pré-processual a ser realizada nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Postos de Conciliação ou Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, foi necessário mapear as possíveis custas judiciais que deixariam de ser cobradas.

Para fins de cálculo, foi realizado o levantamento dos dados relativos as demandas pré-processuais no 1º trimestre de 2024, totalizando **10.239** conciliações realizadas, conforme tabela abaixo:

DADOS DAS DEMANDAS PRE-PROCESSUAIS - CONCILIAÇÕES				
TIPO	QTDE	VALOR DO ATO (1.7)	VALOR TOTAL (1º TRIM)	MÉDIA DE DÉFICIT
Designadas	4633	R\$ 90,00	R\$ 921.510,00	R\$ 307.170,00
Realizadas	2803			
Com acor- do	1492			
Sem acordo	1311			

Com base nos dados atuais de movimentação de conciliação, poderá ocorrer uma perda de receita para os cofres públicos no valor de R\$ 921.510,00 em 3 meses de movimentação de atos (média mensal de R\$ 307.170,00).

Importante destacar, que apesar do valor que deixaria de ser arrecadado, essa taxa pode desencorajar a utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos, contrariando o esforço do tribunal e da legislação em promover tais práticas, conforme preconizado pelo Código de Processo Civil. Portanto, propõe-se a revogação dessa taxa para promover a conciliação e mediação como formas mais eficazes de resolver conflitos, sem prejudicar a prestação jurisdicional.



Presidencia Tribunal de Justiça <presidencia@tjma.jus.br>

Mensagem 12/2024 - Proc. 30310-2024

1 mensagem

Presidencia Tribunal de Justiça <presidencia@tjma.jus.br>

4 de dezembro de 2024 às 08:31

Para: Braulio Martins <braulio@al.ma.leg.br>, brauliomartins46@gmail.com

Ao Diretor da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA

Senhor Diretor,

De ordem do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, encaminhamos a **Mensagem nº 12/2024** e anexos.

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Tereza Fonseca

Chefe do Gabinete da Presidência do TJMA

Chefia de Gabinete da Presidência do TJMA**(98) 2055-2008****(98) 2055-2009****5 anexos** **3. ANEXO 1_ATA-CDOJAL-GVP_-_92024_-_Reuniao_dia_04.10.24.pdf**
108K **4. ANEXO 2_DECAOOE-GDG_3992024.pdf**
168K **2. PROJETO DE LEI_REVOGA DISPOSITIVO.odt**
14K **1. MENSAGEM_122024.pdf**
122K **5. ANEXO 3_IMPACTO FIANCEIRO.pdf**
80K